



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.11.544/2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
DE PREVENÇÃO E DE REDUÇÃO DE
CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o Decreto Estadual nº. 446-S, de 02/04/2020, que declarou Estado de Calamidade em todo território Espírito Santense;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.367/2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de São Mateus, em virtude de pandemia infecciosa viral - COVID-19 - novo coronavírus - SARS-COV-2 - COBRADE 1.5.1.1.0;

Considerando que o Estado do Espírito Santo por meio da SESA – Secretaria de Estado de Saúde é o detentor de expertise com relação aos procedimentos de alta complexidade, sendo, portanto, conhecedor do cenário enfrentado, realizando estudos e expondo diretrizes com metodologia própria no combate à Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4659-R, de 30 de maio de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de Abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.544/2020

Considerando as Portarias SESA nºs 100-R e 101-R, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes em Decretos e em atos normativos editados previamente no âmbito do município de São Mateus.

Art. 2º Fica prorrogada até o dia 30 de junho de 2020 a suspensão do curso dos prazos processuais nos processos administrativos da Administração Pública Direta e autárquica no Município de São Mateus, bem como o acesso aos autos de processos físicos, estabelecida no art. 7º do Decreto nº 11.366, de 27 de março de 2020 e prorrogada pelos Decretos nºs 11.413, de 18 de abril de 2020; 11.414, de 21 de abril de 2020 e 11.420 de 1º de maio de 2020.

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 11.414, de 21 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.420, de 1º de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.544/2020

Art. 4º Fica mantida a suspensão:

I - Das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, até o dia 30 de junho de 2020;

(...)

III - Do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares), até o dia 30 de junho de 2020;

IV - Da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, até o dia 30 de junho de 2020; e,

V - Das atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, até o dia 30 de junho de 2020; **(NR)**"

Art. 4º As normas sanitárias e as regras de funcionamento dos centros comerciais, galerias, academias e estabelecimentos comerciais em geral são definidas por portarias da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor em 01 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal